



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 2.037, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Municipal de Monteiro Lobato para o Quadriênio de 2026/2029.”*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Monteiro Lobato, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com recursos previstos no Anexo I – Planejamento Orçamentário, desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Monteiro Lobato para o quadriênio de 2026/2029 contemplará as despesas correntes e de capital.

Parágrafo único. O plano governamental contém os programas, objetivos e metas, com definição de prioridades demonstradas de forma física e financeira, por exercício, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 composta dos seguintes anexos:

- I. Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II. Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III. Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV. Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

**Art. 4º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com as medidas de projeção de inflação sugeridas pelo Governo Federal, mais crescimento da economia, podendo os mesmos ser adequados em seus resultados por ato do Executivo, sempre que os índices projetados sofrerem alterações.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá propor por intermédio de Projetos de Leis a Câmara Municipal, para deliberação, a inclusão, alteração ou exclusão de programas do Plano Plurianual, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 7º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

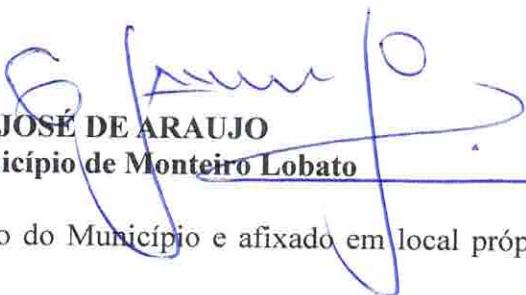


**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 22 de dezembro de 2025

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**  
Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
Secretário de Administração